



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara da Educação Superior e Profissional

<b>INTERESSADA:</b> Universidade Estadual do Ceará – UECE		
<b>EMENTA:</b> Reconhece o Curso de Educação Física – Licenciatura Plena, ofertado pela Universidade Estadual do Ceará, para os alunos que já concluíram e aqueles que concluirão até 31 de dezembro de 2008, e dá outras providências.		
<b>RELATORA:</b> Meirecele Calíope Leitinho		
<b>SPU Nº:</b> 07318082-3	<b>PARECER Nº:</b> 0508/2008	<b>APROVADO EM:</b> 15.10.2008

## I – RELATÓRIO

Em ofício enviado à presidência deste CEE, pelo então Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, professor Dr. Jader Onofre de Moraes, foi solicitado o reconhecimento do Curso de Educação Física – Licenciatura Plena, criado pela Resolução nº 293/2000, do Conselho Universitário – CONSU.

Segundo informações da assessora técnica do Núcleo de Educação Superior e Profissional – NESP, a instituição apresentou, anexos ao ofício, os seguintes documentos:

- Projeto Pedagógico do Curso - documento apresentado por ocasião da sua criação, em desenvolvimento;
- Novo Projeto Pedagógico do Curso, a ser implantado em 2008;
- Anexos: Programas de disciplinas, *Curriculum Vitae* dos professores e acervo bibliográfico do Curso.

Dos dois projetos pedagógicos apresentados, somente o primeiro (o que está em vigor) será analisado, e referenciando-se o novo Projeto, como uma perspectiva inovadora do Curso, já organizado em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Educação Física, e as demais orientações legais emanadas do CNE sobre a formação de professores para a Educação Básica.

As informações prestadas pela assessora técnica do NESP indicam que o Projeto Pedagógico do Curso e seus anexos contêm os seguintes itens: situação legal, caracterização do Curso, composição do corpo docente e sua produção científica, linhas e projetos de pesquisa, programa de bolsas, organização curricular, ementa do estágio supervisionado, indicação de convênios e acervo bibliográfico específico ao curso.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 0508/2008

Para avaliar o Curso, foi nomeada pela Portaria nº 070/2008 a professora Andréa Cristina da Silva Benevides, professora da Faculdade Integrada de Fortaleza – FIC, em exercício no Curso de Educação Física da referida instituição.

As análises da assessora do NESP e da especialista/avaliadora orientaram a organização deste Parecer. A leitura do processo pela parecerista, tornou evidente a necessidade de uma nova visita a Universidade Estadual do Ceará, justamente no espaço de funcionamento do Curso de Educação Física, para ampliação das informações sobre a parte prática do Curso, bastante questionada pela avaliadora, daí o interesse da relatora em qualificar melhor essa questão, buscando também documentos complementares.

A realização da visita possibilitou a complementação dos documentos e a ampliação dos dados sobre a prática profissional desenvolvida no Curso, tornando possível a emissão deste parecer.

## II – RELATÓRIO

O Curso de Educação Física da UECE – Licenciatura Plena já ofertou oito turmas, cada uma delas com quarenta alunos, perfazendo um total de trezentos e vinte alunos, com cento e sessenta já formados.

É um curso que se propõe a formar professores que contribuam para a educação e o desenvolvimento do Estado do Ceará, capacitados para o exercício na Educação Básica, com uma visão cultural crítica, ética e competente, produzindo conhecimentos, tendo em vista a construção e reconstrução dos saberes docentes em Educação Física (justificativa contida no projeto pedagógico do curso). Essas idéias também estão presentes de forma ampliada no novo Projeto Pedagógico, a ser implantado em 2008, com bases filosóficas; apresentadas de forma mais completa; nos objetivos do curso, estão registradas idéias de formação de uma consciência profissional e política, a formação de um profissional com espírito crítico, atitude ética e criatividade.

O perfil profissional não está definido adequadamente; está impreciso, não evidenciando a idéia de formação por competências, não seguindo as orientações do CNE sobre a formação do professor para a Educação Básica; as novas definições legais sobre o Curso saíram apenas em 2002 pela Resolução CNE/CP nº1, de 18 de fevereiro de 2002.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 0508/2008

A base legal do Projeto Pedagógico do Curso, em desenvolvimento, segue a orientação da Resolução nº 03/1987, do antigo CFE, referente aos Cursos de Educação Física. Neste aspecto é bom salientar que, a coordenação e o corpo docente do Curso não envidaram, ao longo desses anos, esforços para a reorganização do projeto de criação do curso, o que é um ponto questionável, face às necessidades de adequação dos cursos as regulamentações emanadas do CNE.

O Curso apresenta a seguinte estrutura:

<ul style="list-style-type: none"><li>▪ <b>Formação Geral</b><ul style="list-style-type: none"><li>- Foco Humanístico – 922 horas</li><li>- Foco Técnico – 1.382 horas</li></ul></li><li>▪ <b>Aprofundamento total</b><ul style="list-style-type: none"><li>- de conhecimentos – 576 horas</li></ul></li></ul>
<b>Total: 2.880 horas</b>

A essa estrutura acrescenta-se a proposta de trezentas horas de estágio curricular obrigatório, não estando previstas na integralização curricular as horas referentes as atividades complementares, exigidas pelo CNE pela Resolução CNE/CP nº 1, de 18 de fevereiro de 2002.

A presença de um grupo de disciplinas de aprofundamento de estudos na integralização curricular do Curso revela áreas específicas tais como: Técnico-Esportivo, Treinamento, Atividades Físico-Esportivas de Lazer e Qualidade de Vida, Gestão/Administração de Empreendimentos de atividades Físico-Esportivas. O cumprimento dessas disciplinas por determinação do Conselho Profissional de Educação Física, dá ao licenciado, o direito do exercício profissional nas diversas áreas de atuação do técnico em Educação Física; portanto, além de ser um educador físico, o profissional licenciado será, um “técnico”, desde que as referidas áreas de aprofundamento estejam registradas no anverso do diploma, dando-lhe direito ao exercício profissional nas academias ou outros espaços da comunidade. Essa decisão é do Conselho de Classe e mereceria uma discussão, pois existem ainda muitos alunos matriculados no Curso, e que terão direito adquirido de permanecerem cursando a proposta de formação profissional antiga, que lhes garante o exercício das funções de professor e técnico.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 0508/2008

Percebe-se nos objetivos do Curso de Educação Física pouca ênfase na formação de professores ou educadores físicos, como são chamados. Na proposta curricular (em anexo) estão presentes as disciplinas: Dimensões Filosóficas da Educação Física, Psicologia da Educação, Didática Aplicada a Educação Física, Estrutura e Funcionamento de Ensino Básico, e Estágio Supervisionado Obrigatório; é a clássica formação pedagógica dissociada do conteúdo, que já está proposta diferentemente no novo Projeto Pedagógico do Curso, que é só de licenciatura, havendo uma estrutura curricular própria, conforme o estabelecido pelas Diretrizes para a formação do professor de Educação Básica.

Não há no Projeto Pedagógico do Curso um planejamento do Estágio Curricular, nem dados de sua operacionalização. Como o estágio é uma atividade que consideramos importantíssima, não é aceitável a sua oferta, de forma não planejada, acompanhada e avaliada, em que pese a coordenação do curso afirmar que há carência de professores, dificultando essa ação, fato que não se justifica institucionalmente; é uma questão de política interna e de gestão.

Foi possível identificar, na visita *in loco*, da relatora, que a operacionalização do Curso está mais organizada que seus documentos oficiais. Encontramos a documentação oficial de forma dispersa, por informações de professores, alunos e secretaria do Curso.

Vale salientar que os alunos foram avaliados recentemente pelo ENADE, com nota 3. É um dado significativo, que demonstra a importância de um corpo docente qualificado, como é o caso em questão, com cinco especialistas, oito mestres e dezoito doutores, a maioria deles com quarenta horas ou dedicação exclusiva ao curso. O que está em jogo, então, é a parte da prática profissional e suas condições de oferta no Curso, dificultando o cumprimento de seus objetivos.

O Curso oferece múltiplas atividades:

**1. Extensão:**

**Projeto:** Vida Ativa e Saudável para o Idoso  
Promoção da Saúde e/ ou Prevenção de Doenças

**Projeto:** Centro de Práticas Corporais



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 0508/2008

**2. Atividades Complementares, não creditadas**

- a) Jornada Científica, já foram realizadas 2 (duas);
- b) Festival da Arte da Dança foi realizada a primeira em 2008;
- c) Festival do Folclore, já foram realizados 3(três);
- d) Festival de Lutas, foram realizados 2 (dois);
- e) Participação dos alunos na Semana Universitária da UECE, com apresentação de trabalhos;
- f) Simpósio de Treinamento de Força;
- g) Torneio Inter-Semestral de Futebol de Campo.

**3. Cursos de Especialização:** sob a responsabilidade do corpo docente do Curso.

- a) Atividade Física e Qualidade de Vida na Terceira Idade;
- b) Educação Física Escolar;
- c) Treinamento Esportivo;
- d) Atividade Física: Aspectos Fisiológicos, Patológicos e Farmacológico;
- e) Treinador Pessoal , do Inglês *Personal Training*;
- f) Lazer e Recreação: Métodos e Técnicas e Aplicação nas Artes, Educação, Turismo e Educação Física;
- g) Artes Marciais, Esportes de Combate e Lutas;
- h) Fisiologia do Exercício.

**4. Eventos Esportivos:**

- a) Participação nos jogos Universitários Cearenses;
- b) Jogos Internos da UECE, realizados entre os centros de Fortaleza;
- c) Jogos Universitários da UECE, realizados entre todas as unidades da UECE;
- d) Corrida Rústica da UECE, evento aberto à comunidade.

São ações importantes, e muitas delas poderiam ser creditadas aos alunos, após processo de avaliação, se constassem no Projeto do Curso. Foram identificadas apenas na visita *in loco* da relatora.

A parte prática do Curso só pode ser percebida a partir das informações da especialista e da visita da relatora, face ao esforço da coordenação, sem o



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 0508/2008

apoio institucional adequado e suficiente, haja vista ter a UECE espaços abertos, mas não organizados para a prática profissional da Educação Física; pistas de corridas improvisadas, quadra esportiva sem condição de uso, a inexistência de piscinas, materiais didáticos insuficientes em número e qualidade, carência de laboratórios, com uso reduzido dos existentes e convênios que não se cumprem, verbas orçamentárias que não vem para o curso, sala de materiais esportivos improvisada, poucos livros específicos, e um acervo bibliográfico mínimo. De acordo com a avaliadora e a relatora é uma situação inaceitável, com omissão dos responsáveis diretos e indiretos pela manutenção das boas condições de oferta do curso; está em jogo, a parte menos complexa da qualidade de um curso de Licenciatura que é a sua materialização física e operacional; a mais difícil, que é ter um corpo docente qualificado, o curso tem, com produção científica e altamente engajado e motivado, basta ver os resultados do ENADE, o novo Projeto Pedagógico do Curso e a oferta de Cursos de Especialização. Como fica, então, o Estado na proposição de uma política de formação em nível superior? E a gestão da UECE? É uma situação que nos parece inteiramente reversível, mas que exige uma ação político-institucional imediata.

A avaliadora pontuou os itens do Projeto Pedagógico, Corpo Docente, e Produção Científica, com nota 4, numa escala de cinco pontos, sugerida no instrumento de avaliação do CEE e pontuou com nota 2, os itens de Infra-estrutura já mencionados.

Vale ressaltar que o Controle Acadêmico do Curso foi considerado excelente pela avaliadora, e as salas de aulas, convencionais, amplas, embora despidas de qualquer ambientação pedagógica e física, sem condições para o desenvolvimento do curso, que no nosso modo de compreensão é de grande importância social e educativa.

### III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo de reconhecimento e de renovação de reconhecimento dos cursos de graduação exige que se utilizem procedimentos e critérios de avaliação *in loco* que indiquem as condições de oferta do curso em análise, razão pela qual precede este Parecer um relatório circunstanciado elaborado por especialista na área.

O reconhecimento dos cursos de graduação é uma prerrogativa do órgão normativo do sistema de ensino, conforme estabelece a Lei nº 9.394/1996, nos seus artigos 10 e 46:



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 0508/2008

“Art. 10 – Os Estados incumbir-se-ão de:

.... IV – autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino; ...

Art. 46 – A autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação.”

Além das determinações expressas na LDB, os processos de avaliação para reconhecimento de cursos consideram ainda aqueles contidos nos Pareceres CNE/CES nº 138, de 3 de abril de 2002, e o de nº 58, de 18 de fevereiro de 2004, e mais especificamente, na Resolução CNE/CES nº 7, de 31 de março de 2004 que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Educação Física e na Resolução CNE/CP nº 1, de 18 de fevereiro de 2002.

#### IV – VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto, e acreditando que as recomendações contidas neste Parecer serão acatadas, sou favorável ao reconhecimento do Curso de Educação Física – Licenciatura Plena, ofertado pela UECE, apenas para efeito de diplomação dos alunos que já o concluíram ou irão concluir o curso até Dezembro de 2008, recomendando que a UECE:

- elabore Plano Emergencial de apoio infra-estrutural para o desenvolvimento da prática profissional proposta pelo Curso.
- apresente a este CEE, até junho de 2009, um relatório parcial das medidas tomadas de acordo com o plano proposto, possibilitando a este Conselho, acompanhar e avaliar sistematicamente as condições de oferta do curso e reavaliá-lo, para uma possível ampliação do prazo do reconhecimento concedido, visando sobretudo, não prejudicar os alunos no seu processo de formação.
- crie as condições básicas necessárias à implantação no novo Projeto Pedagógico do Curso, realizando convênios que viabilizem a prática profissional, assim como criando alternativas para que os alunos tenham acesso aos laboratórios existentes na UECE, condição *sine qua non*, de uma formação de qualidade.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 0508/2008

- considere a não criação imediata do bacharelado em Educação Física, até que sejam sanadas as deficiências apontadas neste Parecer, em relação à oferta do Curso de Licenciatura.
- apresente à SECITECE as necessidades urgentes do Curso, evidenciando a importância de sua ação, reivindicando apoio ao seu desenvolvimento para que forme professores que sejam Educadores Físicos, promotores da saúde da população cearense.
- crie condições de acesso às salas de aula da Instituição, para portadores de deficiências físicas, que estão ou serão incluídos no Curso, e que poderão assumir o papel de professores, técnicos ou atletas da comunidade.

Esse é o meu voto, salvo melhor juízo.

#### **V – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 22 de setembro de 2008.

#### **VI – DECISÃO DO PLENÁRIO**

O Plenário acatou por unanimidade a decisão da Câmara.

Sala das Sessões do Plenário do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 15 de outubro de 2008.

#### **MEIRECELE CALÍOPE LEITINHO**

Relatora

#### **JOSÉ CARLOS PARENTE DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara da Educação  
Superior e Profissional

#### **EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE